



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

## DECRETO Nº 3.828, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta quarentena no Município de Pontes Gestal, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.*

**ESMERALDO** **CRISTIANO**  
**CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc:.....

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

**Considerando** que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

**Considerando** que nos termos do artigo 4º, §§1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

**Considerando** o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**Considerando** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

**Considerando** a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas, nos termos do DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, **DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

**Artigo 1º** - Fica decretada medida de quarentena no município de Pontes Gestal, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único** - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

**Artigo 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, pousadas situadas neste município, galerias, academias e centros de ginástica, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, com qualquer número de pessoas, ressalvadas as atividades internas;

II - O consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, quiosques, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery").

III - Demais atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º do Decreto 3.826 de 19 de março de 2020.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, desde que respeitadas às normas contidas no Decreto Municipal 3.826, de 19 de março de 2020, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados, mercados, minimercado, mercearias, quitandas, açougues e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. Lojas de venda de alimentação para animais;
6. Distribuidoras de Gás;
7. Lojas de venda exclusiva de água mineral;
8. Indústrias;
9. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos referidos no § 1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza diária;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais disposto no artigo 1º, incisos I e II, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

**Artigo 4º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Pontes Gestal se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revoga-se as disposições em contrário, excetuando o disposto nos decretos 3.826 e 3.827 ambos de 19 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23/03/2020)

Publicada por afixação no lugar de costume deste Paço Municipal e arquivada em pasta própria em 23/03/2020, bem como pela imprensa local.

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**Prefeito do Município de Pontes Gestal**